



SUMÁRIO

- I ADITIVO AO CONTRATO 147/2019.
3º TERMO ADITIVO CONTRATO 136/2019.
- ERRATA - CONTRATO Nº 162/2020.
- DISPENSA 028/2020 E RESUMO DE CONTRATO 164/2020
- DECRETO Nº 2470, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 2471, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
- ERRATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 011/2010
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020/SRP.
- ERRATA 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 136/2019



Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 147/2019.

INEX Nº 013/2019 – Contratante: PREFEITURA MUN. DE JOÃO DOURADO BAHIA; **Emp. Contratada:** DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 11 (onze) meses o contrato 147/2019, nas mesmas condições do contrato original de prestação de serviços, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 03/04/2020 – Vigência até 31/12/2020 - Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO
CONTRATO Nº 136/2019.

P. PRESENCIAL Nº 011/2019 – Contratante: PREFEITURA MUN. DE JOÃO DOURADO BAHIA; **Emp. Contratada:** VMC CARDOSO & CIA LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 09 (nove) meses o contrato 136/2019, nas mesmas condições do contrato original de prestação de serviços e termo aditivo de valor; Data de Assinatura 01/04/2020 – Vigência até 31/12/2020 - Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

ERRATA

Na publicação do Resumo do contrato nº 162/2020 da Dispensa de Licitação nº 026/2020, na edição 00813 do dia 13/04/2020; **Onde Se Lê:** “ 30.327,00” **Leia - se:** “ 30.627,00”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 14/04/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aventais cirúrgicos e máscaras de proteção em TNT, destinados aos funcionários da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, Atenção Básica, Centro de Referência, TFD e Barreiras de Proteção, nas ações de prevenção e combate ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), decorrente do Corona vírus (COVID-19), em conformidade com o ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. – PESSOA JURIDICA: DANIEL BISPO OLIVEIRA EPP - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO Nº 164/2020

CONTRATO Nº 164/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; Empresa Contratada: **DANIEL BISPO OLIVEIRA EPP**; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aventais cirúrgicos e máscaras de proteção em TNT, destinados aos funcionários da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, Atenção Básica, Centro de Referência, TFD e Barreiras de Proteção, nas ações de prevenção e combate ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), decorrente do Corona vírus (COVID-19); Fundamento legal: ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 - Dot. Orçam./20: 02.06.02 – 2028 / 2055 - Elem. Desp. 3390.30.00, Fonte. 02 e 04 Vlr. Global estimado de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil duzentos reais) – Data de Assinatura 14/04/2020 - Vigência – 180 (cento e oitenta) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2470, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL PARA CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, e o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e a emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 2, de 9 abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período do estado da calamidade provocada pelo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2461, que “**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE**, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA”, e o 2463, de 02 de abril de 2020, que “**DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, EM RAZÃO DE PANDEMIA DE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19), CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I - Secretaria Municipal de Educação: **Marina Loula Vasconcelo**;
- II - Secretaria Municipal Assistência Social: **Sirlé Vieira Silva**;
- III - Secretaria de Saúde: **Mariza Dourado Souza**;
- IV - Serviço de Nutrição Escolar: **Lílian Avelino**;
- V - Conselho Municipal de Educação: **Normaci Barbosa Cabral Vasconcelos**;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar: **Jacileide de Sena**; e
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança: **Karla Dourado Santos**

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º. O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º. O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º. As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único. Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º. A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º. Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 13 de abril de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL





Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2471, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020, 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020, 2467, DE 04 DE ABRIL DE 2020, E 2469, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a diretriz traçada e divulgada no decorrer das últimas semanas pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, consistente em liberar os estabelecimentos nos municípios que ainda não possuem casos confirmados de pessoas infectadas com o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura dos estabelecimentos comerciais e o reestabelecimento das atividades estão ocorrendo de forma gradativa e com uma série de medidas e restrições, tudo com o intuito de evitar aglomerações de público;

CONSIDERANDO o princípio da livre iniciativa, estampado como fundamento da República Federativa do Brasil no artigo 1º da CRFB/88, o qual garante o direito de exploração da atividade econômica pelo particular sem a intervenção do Estado *lato sensu*, como regra;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelos Decretos Municipais com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO a necessidade, também, de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir das 08hs do dia 14 de abril de 2020, a abertura, com atendimento ao público, de restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza, barbearias, centro de estética e centro de pilates, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo das mesas;

IV - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

V - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VI - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

§ 1º. Os restaurantes e lanchonetes autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; proibição de venda de bebida alcoólica; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; e dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente/usuário, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

§ 2º. As academias e centro de pilates autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: número máximo de 05 (cinco) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 3º. Os salões de beleza, barbearias e centro de estética autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: atendimento de 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 4º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

§ 5º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade, conforme previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. O artigo 16, do Decreto Municipal nº 2461, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, Pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica, pela Assessora de Comunicação, pelo Diretor de Tributação e pelo Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

Art. 3º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 4º. A permissão de funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais descritos neste decreto não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais¹.

Art. 5º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não revogando os demais Decretos que versem sobre o tema, salvo no que for contraditório.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 14 de abril de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ <http://coronavirus.saude.gov.br/>





Pregão Presencial

ERRATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 011/2010

Na publicação da Homologação e Adjudicação do PP nº 011/2020, na edição 00812 do dia 09/04/2020; **Onde Se Lê:** “HOMOLOGA E ADJUDICA a favor da Empresa: **NEUZA SILVA SANTOS SOUZA**, inscrita no CNPJ: 18.051.814/0001-10, localizada na Praça João Dourado, nº 38, Centro, João Dourado – Bahia, com o valor global de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil setecentos reais)”; **Leia-se:** “HOMOLOGA E ADJUDICA a favor da Empresa: **NEUZA SILVA SANTOS SOUZA**, inscrita no CNPJ: 18.051.814/0001-10, localizada na Praça João Dourado, nº 38, Centro, João Dourado – Bahia, com o valor global de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 14/04/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Licitação
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020/SRP

No dia 09 de abril de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito CELSO LOULA DOURADO, brasileiro, maior, divorciado, portador do RG 00903136-74 SSP/BA; CPF nº. 100.742.365-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo da Silva Dourado, nº 219, Centro de João Dourado – Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuição à população de baixa renda no período da Semana Santa no Município de João Dourado/BA, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de João Dourado do dia 09/04/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 011/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **NEUZA SILVA SANTOS SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.051.814/0001-10, estabelecida na Praça João Dourado, nº 38, Centro, João Dourado – Bahia, CEP: 44.920-000, representada neste ato por sua representante legal, Sr. Valdeiq Francisco de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 643604588 e CPF nº 935.549.315-00, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração], para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	PEIXE, TIPO CORVINA, INTEIRO, PESANDO ENTRE 300 E 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VÁLIDADE, MARCAS E CARIMBS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA ANVISA.	KG	8.000	BRASILSUL	R\$ 7,83	R\$ 62.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 62.640,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 011/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquirida ou utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Dourado, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de João Dourado, e que a este termo integram, como se transcritas.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de João Dourado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de João Dourado.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado: b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

João Dourado, 09 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CELSO LOULA DOURADO

Prefeito Municipal

NEUZA SILVA SANTOS SOUZA

Valdeiq Francisco de Souza

CI: nº 643604588 e CPF nº 935.549.315-00

Com a representação legal que lhe outorgada por [procuração]



Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

ERRATA 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 136/2019

Na publicação do aditivo ao contrato 136/2019 do PP nº 011/2020, na edição 00814 do dia 14/04/2020; **Onde Se Lê:** “O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 09 (nove) meses o contrato 136/2019”; **Leia-se:** “ O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 30 (trinta) dias o contrato 136/2019”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 14/04/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.